



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 019/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-9785/2019 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **JANE MARIA RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 10166, no cargo de PROF. LICENCIATURA PLENA- P- III-25H-EDU, admitida em 10/07/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com carga horária de 25 horas semanais, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, a aposentadoria foi calculada sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo averbado de 7.971 dias, ou vinte e um anos, dez meses e um dia, alcançando 72,79% do tempo total exigido (10.950 dias), na data do laudo médico- pericial de 11/07/2019, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.559,13 (Mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) em Julho de 2019, que após reajustes anuais, passam a ser em 2020 de R\$1.590,00, em 2021 de R\$1.676,66, em 2022 de R\$1.847,01, e em 2023 de R\$1.956,54 (Mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que serão concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico - pericial de 11/07/2019 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, 28/02/2023, passará a condição de inativa, em 01/03/2023, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de Março de 2023, com efeitos retroativos à data do laudo médico pericial de 11 de Julho de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01 de março de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local: